# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA



### **TERCEIROS**

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 1043 / 2024 :: SEGUNDA, 22 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Página Descrição

PORTARIA N° 05, DE 20 DE JULHO DE 2024......1

### PORTARIA N° 05, DE 20 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE **NORMAS** QUE **MATRÍCULA** DISCIPLINAM DE REMATRÍCULA **ATIVOS** Ε EXTEMPORÂNEAS, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Porto Franco - MA sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a rematrícula e a matrícula para as escolas de educação infantil e fundamental na zona urbana e rural do município.

I-Infantil e fundamental, inicio 01/08/2023 com término 06/08/2023, das 08h às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

- Art. 2º O processo de matrícula será realizado com base nos seguintes princípios.
  - I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - II- Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes:
  - III-Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria:
  - IV-Garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fd5a8634658a95e1811d9cf78b173f99a2199070 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



- Art. 3º As rematrículas e matrículas deverão ser efetuadas na unidade escolar existente no bairro ou comunidade onde os pais/mães ou responsáveis residem ou na escola mais próxima de sua residência.
  - I- O Município não ficará responsável pela oferta de transporte escolar àqueles que, mesmo tendo escola pública mais próxima a sua residência, optarem por efetivar a matrícula em outra escola pública mais distante da sua residência.
- Art. 4º Para a efetivação da matrícula é necessário apresentar os seguintes documentos do aluno.
  - I- Certidão de nascimento;
  - II- Declaração de escolaridade (transferência);
  - III- 01 foto 3x4:
  - IV- Cópia do comprovante de residência;
  - V- Número do NIS:
  - VI- Cópia do cartão de vacinação;
  - VII- Cópia do cartão do SUS.
- Art. 5º No ato da matrícula, os/as gestores/as escolares deverão preencher uma Ficha de Matrícula, contendo as informações básicas sobre o estudante, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, e arquivar, na pasta escolar, a cópia da documentação completa do estudante
  - I- A falta da documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, é indispensável a Certidão de Nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem (declaração/histórico escolar).
  - II- Fica sob a responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a entrega da documentação completa do estudante no prazo determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano letivo de 2024. Cabe ao/à secretário/a escolar a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação.
- Art. 6º Aos alunos extemporâneos, será realizada a matricula durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias, nos termos da PORTARIA Nº 06/2024 SEMED, ao qual trata do assunto em especifico.
- Art. 7º Os casos omissos/extraordinários deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.
  - Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO Secretário Municipal de Educação

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fd5a8634658a95e1811d9cf78b173f99a2199070 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

